

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SANTA LUZIA/MG

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SANTA LUZIA/MG

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 CMAS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MG, com amparo na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3.315 de 11 de julho de 2018, torna público a RETIFICAÇÃO do Chamamento Público nº 02/2025 CMAS/FMAS/SMDSC, publicado em 07 de maio de 2025 no link: <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?mcc-events=secretaria-de-desenvolvimento-social-e-cidadania-edital-no02-2025-cmas-14o-conferencia-municipal-de-assistencia-social> e seu **anexo XV – Termo de Referência**, conforme a seguir:

APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA, A SER FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.315/2018, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

O Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MG, com amparo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3.315 de 11 de julho de 2018, torna público o presente Chamamento Público com o objetivo de selecionar propostas para celebrar Termo de Colaboração com 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia para a **organização e realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MG.**

Para este chamamento público estão previstos a aplicação de recursos financeiros no montante total de R\$15.000,00 (~~Quinze mil reais~~) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) ~~conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~ O valor é oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social e encontra-se devidamente aprovado pelo competente ordenador de despesas.

O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):

- Constituição da República Federativa do Brasil;

PUBLICADO NO DOM – Diário Oficial Eletrônico	
ASSUNTO: <u>Retificação Edital</u>	
<u>02/2025 CMAS</u>	
Secretaria Mun. Des. Social e Cidadania	
<u>26.05.2025</u>	
<u>36.765</u>	
Servidor / Matricula	

- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;
- Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 (LOAS);
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Lei Complementar Municipal nº 4.570/2023 (Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo);
- Lei Municipal nº 1.741/1994 (Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências);
- Decreto Municipal nº 3.315/2018 (Regulamenta a lei das parcerias);

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, que tenham interesse em organizar e realizar a **14ª Conferência Municipal de Assistência Social no município de Santa Luzia/MG**, para a celebração do Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil, selecionadas por meio de chamamento público, para consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública (inciso VII do Art. 2º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

2.2 Será selecionada 01 (uma) proposta, desde que esteja apta conforme as regras deste edital, consoante as legislações supracitadas, cuja ordem classificatória observará aos critérios de pontuação aqui estabelecidos. Será celebrada parceria com a OSC de melhor pontuação, a partir da proposta apresentada e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2.3 O processo de chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

2.4 As propostas apresentados deverão atender às orientações do Material Orientador – Conferências Municipais publicada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE, disponível no link: [Informe CNAS - De acordo com a Resolução 187/2025](#)

3. POLÍTICA, PLANO OU AÇÃO

Segundo o INFORME CNAS nº 01/2025, as conferências são instâncias de participação social, representativas e deliberativas, que reúnem diferentes gestoras/es, trabalhadoras/es de diferentes níveis, representantes de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, e, em especial, movimentos e fóruns de usuáries/os do SUAS. Como também para constatar se os instrumentos legais precisam ou não de atualizações frente à realidade da Política de Assistência Social. As Conferências têm caráter deliberativo, portanto, os seus encaminhamentos são de

extrema relevância pública e devem ser considerados pelos (as) gestores (as) das políticas públicas e pela sociedade brasileira, cabendo aos Conselhos Municipais de Assistência Social estimular e fiscalizar o cumprimento de suas deliberações.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral: Selecionar propostas que visam organizar e realizar a **14ª Conferência Municipal de Assistência Social no município de Santa Luzia/MG, nos dias 17 e 18 de julho de 2025, no período da manhã de 8h às 12h, em ambos os dias**, por meio da celebração de Termo de Colaboração, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo XV), a ser financiado com recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2 Objetivos Específicos: O detalhamento das ações, metas e indicadores encontram-se no Anexo XV – Termo de Referência para elaboração da proposta de colaboração.

4.3 A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública por meio do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

4.4 É OBRIGATÓRIO que o local da Conferência Municipal de Assistência Social tenha acessibilidade, como rampas de acesso, banheiros adaptados e etc., devendo acontecer no município de Santa Luzia.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) Para este Chamamento Público serão destinados o teto máximo de ~~R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)~~ R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), oriundos da fonte Fundo Municipal de Assistência Social.
- b) As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **02.029.001.08.122.2081.2182 e 02.029.001.08.122.2081.2181.**
- c) O valor total do recurso será repassado em parcela única, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo XI) e do **Termo de Colaboração** (Anexo XII) de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Comissão de Seleção quanto à execução da proposta, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas,

6. DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Chamamento Público CMAS nº 02/2025 – 07/05/2025;

- a) Formalização de consultas até o 5º dia útil após a publicação do edital: 14/05/2025;
- b) Impugnação do edital: 20/05/2025;
- c) Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica das Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais: 06/06/2025 a 10/06/2025;
- d) Entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pelas Organizações da Sociedade Civil: 06/06/2025 a 10/06/2025;

- e) Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva da Qualificação da Proposta e Etapa de Habilitação: 11/06/2025;
- f) Prazo para apresentação de Recurso quanto ao resultado preliminar da etapa competitiva da Qualificação da Proposta: 12/06/2025 à 13/06/2025;
- g) Apresentação de contrarrazões pelos interessados 12/06/2025 à 13/06/2025;
- h) Publicação das decisões recursais: 16/06/2025;
- i) Ratificação em plenária da Proposta Aprovada 17/06/2025;
- j) Publicação da Homologação do Resultado Final do Chamamento: 17/06/2025.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2 Requisitos Gerais:

- a) Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações conforme descrito no caput anterior, e que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 10 a 12 deste edital.
- b) Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 3.315/2018 que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- c) A participação das Organizações da Sociedade Civil, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.
- d) Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultada às entidades sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

- e) É permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil, porém a responsabilidade da parceria será da instituição celebrante, a qual solicitará a inscrição e apresentará a proposta.

7.2 Requisitos Específicos de participação para Entidades Não-Governamentais:

- a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/ 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014); c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);
- d) As certidões de débitos da União, Trabalhista, FGTS e Municipal deverão estar negativa ou “positiva com efeito negativo”.
- e) A OSC deverá cumprir as seguintes exigências: Declarar, conforme modelo constante no Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Este documento deverá estar obrigatoriamente anexado junto a proposta de OSC.
- f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014;
- g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração prévia de capacidade de instalações e condições materiais, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014)
- h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de

profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br, até o 5º dia útil após a publicação do edital.

8.2 A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

8.3 A Administração Pública não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

9.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

9.3 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado da qualificação da proposta e da etapa de habilitação/credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

9.4 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Supervisão dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no endereço: Praça Acácia Nunes da costa, 62 – Frimisa, Santa Luzia – MG, CEP 33045-380.

9.5 A ser protocolado no horário de 08h às 16h30min (Horário de Brasília).

9.6 Os resultados dos recursos eventualmente interpostos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

9.7 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

9.8 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 07 (sete) dias úteis.

9.9 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

10. DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com a **POLÍTICA, PLANO OU AÇÃO, cláusula 3**, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e Termo de Referência.

10.1.1 O Campo 6 - Objeto da Parceria será preenchido pelo município, devendo permanecer inalterado.

10.2 Juntamente com a proposta deverá ser enviado o Requerimento de Inscrição – Anexo I, onde a OSC solicita a inscrição neste Chamamento ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos de cada item a ser custeado, conforme orientações do item 15.5 deste instrumento.

10.3 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, a ser protocolado no período informado no item 6.4, junto à Supervisão dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no endereço Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa, Santa Luzia – MG, CEP 33045-380 no horário de 08h às 16h30min, contendo em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA CMAS
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 CMAS

DA ETAPA COMPETITIVA - PROPOSTA

INSTITUIÇÃO: _____

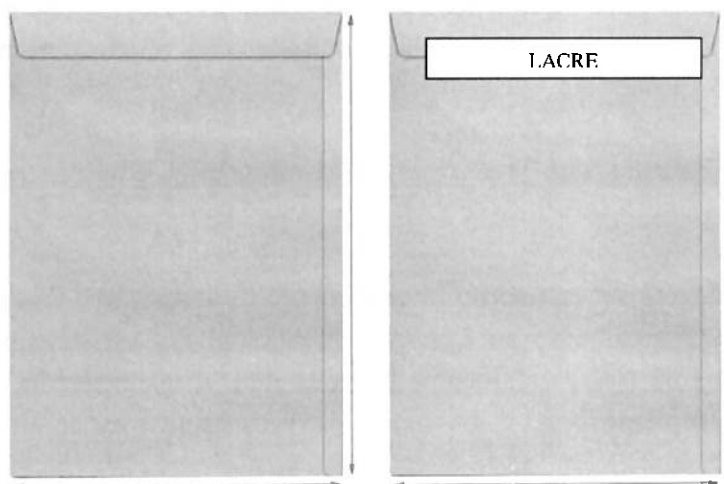
CNPJ: _____ CONTATO: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

10.4 O envelope deverá ser lacrado com o lacre abaixo (Anexo XVI), devidamente preenchido e respeitando as orientações de colagem descritas no item 10.5:

LACRE	
DATA: _____	ASSINATURA LEGÍVEL: _____
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO: _____	

10.5 O lacre deverá ser colado em cima da aba do envelope, conforme o exemplo abaixo:



10.6 Envelopes sem o lacre não serão objeto de análise.

10.7 Será de responsabilidade da organização participante, colocar os documentos no envelope, lacrá – lo e rubricá-lo.

10.8 No momento do protocolo do envelope, não haverá conferência de documentos por qualquer funcionário público, cabendo à organização se ater quanto ao conteúdo deste edital.

10.9 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.

10.10 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4.2 deste edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O parecer técnico para fins de eliminação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 10 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau parcial de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (até 3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). Observação: A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.	4,0 pontos

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0 pontos
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e as ações e metas propostas	- Grau pleno da descrição (1,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). Observação: A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.	1,0 ponto
(D) Adequação da proposta ao objeto do Termo de Referência em relação ao valor do Edital, nos termo do Art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.	- Apresentou planilha de custo com previsão das despesas de materiais de consumo e contratação de prestação de serviços (1,0 ponto); - Não Apresentou planilha de custo com previsão das despesas de materiais de consumo e contratação de prestação de serviços (0,0).	1,0 ponto
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente. Observação: descreva na sua proposta as experiências relativas à capacidade técnico-operacional. A sua comprovação fica diferida para a fase de celebração da parceria (art. 33, inciso V, alínea c, e art. 35, inciso III, ambos da Lei nº 13.019, de 2014), por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades e ações relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) ponto. - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0) ponto. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) zero. OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0 pontos
(F) Apresentação de itens e/ou serviços (extras) que possam contribuir para a qualidade do evento, respeitando o teto orçamentário	Além de os serviços e itens mínimos do Termo de Referência, a instituição poderá apresentar conteúdos que possam proporcionar e aumentar a qualidade da experiência do usuário na participação da Conferência.	1,0 Ponto para cada item apresentado
Pontuação Máxima Global		20,0 Pontos

11.2 Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

11.3 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do nexos entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II – As ações a serem executadas sem nexos com as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – Caso os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, não correspondam ao estabelecido no edital;

IV – O valor global seja superior ao previsto neste instrumento.

11.4 A Comissão de Seleção, de forma complementar a análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organizações da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.5 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate sucessivamente:

I – Maior pontuação obtida no item A do quadro acima;

II – Maior pontuação obtida no item B do quadro acima;

III – Maior pontuação obtida no item C do quadro acima;

IV – Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.6 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

11.7 O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, no prazo estabelecido neste edital.

11.8 Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

11.9 A Entidade não governamental melhor classificada na etapa competitiva, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, será declarada vencedora, sendo o resultado final do processo de seleção homologado pelo administrador público e Conselho Municipal de Assistência Social, e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste

município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, no prazo estabelecido neste edital.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Juntamente com a Etapa Competitiva - Qualificação da Proposta, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital, separadamente do envelope da “Qualificação da Proposta”, conforme a etiqueta correspondente anexo X.

12.2 A Organização da Sociedade Civil deverá entregar em envelope lacrado junto à Supervisão dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no endereço Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa, Santa Luzia – MG, CEP 33045-380, a ser protocolado no período informado no item 6.10, no horário de 08h às 16h30min contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - CMAS
À COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 CMAS

HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____
CNPJ: _____ CONTATO: _____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

12.3 No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC e, quais sejam:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Habilitação Técnica;

III – Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

12.4 Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC e/ou entidades governamentais deverá apresentar os seguintes documentos em conformidade com as exigências do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 25 do Decreto Municipal nº 3.315/2018:

I – cópia legível do estatuto registrado e suas alterações;

II – cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III – cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que

a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a OSC se apresentar como celebrante em atuação em rede;

IV – cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF do representante legal da OSC ou do procurador quando for o caso;

V – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, constante na ata da diretoria, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);

VII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);

VIII – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IX – certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG;

X – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação);

12.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do subitem 12.4, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.4.2. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.5 Para a habilitação técnica, a Organizações da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (nos termos do Anexo VI).

III – DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO

12.6 Além dos documentos elencados nos subitens 12.4 e 12.5, deverão ser apresentados pela OSC e/ou entidades governamentais, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

I – Declaração – Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 25 XII, e 26 do Decreto Municipal nº 3.315/2018 (nos termos do Anexo III).

II – Declaração – Art. 7º XXXIII da Constituição da República (nos termos do Anexo IV);

III – Atestado de regularidade de prestação de contas de parceria vigente ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo V), a ser preenchido pelo Setor de Gestão de Parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, o qual deverá ser solicitado pela OSC em até 3 (três) dias úteis de antecedência ao setor, por meio do endereço gestaoparceria@santaluzia.mg.gov.br;

IV – Declaração de Ciência e Concordância (nos termos do Anexo VII);

V – Declaração Conta Bancária (nos termos do Anexo VIII);

12.7 A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da Etapa de habilitação juntamente com o resultado da Etapa Competitiva – Qualificação da Proposta, do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, no prazo estabelecido neste edital.

12.8 Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

13. DOS IMPEDIMENTOS

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste edital nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 a organização da sociedade civil que não preencher os requisitos e ainda:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14. DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO

A Entidade não governamental classificada na etapa competitiva e apta na etapa de habilitação fiscal, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, será declarada vencedora, sendo o resultado final deste Chamamento Público publicado do Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, no prazo estabelecido neste edital.

15. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 A Entidade não governamental declarada vencedora, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

15.1.1 O campo 3 e o campo 5 da Minuta do Plano de Trabalho, consta preenchido pelo município, devendo permanecer inalterado.

15.2 O Plano de Trabalho deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 14.2;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – cronograma de desembolso.

15.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros, com as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou a identificação do responsável pelas respectivas cotações:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

15.4 A elaboração do Plano de Trabalho será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do art. 23 § 1º do Decreto Municipal nº 3.315/2018. Nele deverão constar em todas as páginas a rubrica do representante legal da OSC;

15.5 Juntamente com o Plano de Trabalho deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos de cada item a ser custeado, com grupos econômicos diferentes. Os orçamentos não podem ser com empresas que se fundiram. Ex. Ponto Frio e Casas Bahia. Os orçamentos retirados por pesquisa de internet ou sites específicos, deverão constar assinatura e data de quem os solicitou.

15.6 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela Comissão de Seleção como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua reapresentação pela organização.

15.7 O Plano de Trabalho deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em envelope identificado com a etiqueta abaixo:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - CMAS
A COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO CMAS Nº 02/2025

PLANO DE TRABALHO

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____ CONTATO: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

15.8 O Plano de Trabalho poderá sofrer apenas 02 (dois) reajustes, devidamente solicitados pela Comissão de Seleção após a análise.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1 Após a seleção da proposta será realizada visita técnica para verificar a compatibilidade e viabilidade da realização do objeto, conforme as exigências do art. 35 inciso V, alínea “c” da Lei nº 13.019/2014 e será emitido o parecer técnico.

16.2 Homologado o Chamamento Público e aprovado o Plano de Trabalho, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania fará a instrução do Processo Administrativo para envio de toda documentação à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise de viabilidade jurídica. Somente após a emissão do parecer e sanada as ressalvas, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.3 Caso a Organização da Sociedade Civil não assinem o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

16.4 O Termo Colaboração será firmado com vigência máxima de 06 (seis) meses, dentre vigência e possível prorrogação.

16.5 O início da parceria será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração conforme Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração, obedecendo à previsão estabelecida em Lei, podendo ser prorrogada por até 6 (seis) meses, por interesse da Administração Pública.

16.6 As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município-DOM correrão por conta da Administração Municipal.

16.7 Após assinatura do Termo de Colaboração, a OSC deverá enviar no endereço eletrônico casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br ou protocolar no prazo de 03 (três) dias úteis após a abertura da conta, o comprovante de abertura de conta bancária específica e isenta de tarifa em instituição pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para as tratativas de disponibilização do recurso pelo setor responsável.

17. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

17.1 A Comissão de Seleção será composta pelos membros nomeados por meio de portaria ou resolução para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Entidades, consoante ao art.10 do Decreto Municipal nº 3315/2018, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

17.2 A Comissão fará a análise dos projetos no prazo estabelecido no item 6, com registro da avaliação por meio da Folha de Avaliação de Projetos que será apresentado e/ou encaminhado para a apreciação final do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o qual poderá ratificar a decisão da comissão.

17.3 Caberá à Comissão:

- Avaliar e classificar a documentação discriminada no subitem 12;
- Avaliar, selecionar, aprovar e classificar a(s) proposta(s) apresentadas para o pleito;
- Serão eliminados os projetos que:

a) que estejam em desacordo com o Edital; e

b) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, além de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A Organização da Sociedade Civil proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

18.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou

inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19 DOS ANEXOS

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Requerimento de Inscrição
Anexo II Minuta da Proposta
Anexo III Declaração art39 Lei 13.019_14 e Decreto 3315_18
Anexo IV Declaração art 7º
Anexo V Modelo Atestado Regularidade da Prestação de Contas
Anexo VI Declaração de Instalações
Anexo VII Declaração Ciência e Concordância
Anexo VIII Declaração Conta Bancária
Anexo IX Etiqueta nº 1- Qualificação da Proposta
Anexo X Etiqueta nº 2- Credenciamento – Habilitação
Anexo XI Minuta Plano de Trabalho
Anexo XII Minuta Termo da Parceria
Anexo XIII Etiqueta nº 3- Plano de Trabalho
Anexo XIV – nº 4 - Recurso
Anexo XV – Termo de Referência
Anexo XVI – Lacre

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Resolução CMAS nº 07/2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 07 de maio de 2025.

20.2 A Comissão de Seleção terá o prazo conforme estabelecido no item 6, cronograma do presente instrumento, para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMAS e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

20.3 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

20.4 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

20.5 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

20.6 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

20.7 A Organização da Sociedade Civil declarada vencedora por ordem de classificação do presente Chamamento Público estará apta para firmar parceria com o Município de Santa Luzia/MG visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

20.8 A declaração de vencedora da Organização da Sociedade Civil não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

20.9 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

20.10 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

20.11 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

20.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

20.13 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.14 Os bens adquiridos com recursos provenientes da rubrica de investimento deverão ser restituídos ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia, ao final da parceria, nos termos do art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

20.15 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

20.16 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



20.17 Em todas as entregas de envelopes das etapas ou recurso, deverão ser respeitadas as orientações do subitem 10.4 ao 10.9 deste edital.

Santa Luzia, 26 de maio de 2025


Leticia Luisa Braz Bragança

Secretária Executiva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania


Matheus Ferreira Soares

Presidente CMAS

(Gestão 2025/2027)

(Gestão 2023/2025)

ANEXO XV - RETIFICADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	
Celebração de Termo de Colaboração comum a Organização da Sociedade Civil (OSC) para a realização da 14ª Conferência Municipal Assistência Social de SantaLuzia–MG, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de SantaLuzia – MG,conforme descrito neste Termo de Referência.	
2. JUSTIFICATIVA	
O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia – MG foi criado pela Lei Municipal nº 1.741/1994, e se caracteriza por ser um órgão representativo da população do Município com interlocução junto à comunidade e aos Gestores Públicos na busca de soluções compartilhadas para a melhoria das condições e empoderamento dos usuários, desenvolvimento de Políticas Públicas e parcerias com OSCs. A descentralização Político Administrativa do nosso País, impôs uma distribuição de competências e definição de complementaridades entre os entes da Federação. Esse princípio foi explicitado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, qu traz a política de de assistência social far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No cenário nacional, a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDESE/CEAS Nº 01/2025, convoca a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e determina que as conferências municipais deverão ser realizadas até 21 julho de 2025. As conferências são instâncias de participação social, representativas e deliberativas, que reúnem diferentes gestoras/es, trabalhadoras/es de diferentes níveis, representantes de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, e, em especial, movimentos e fóruns de usuários/os do SUAS. Para que as políticas públicas para a população sejam efetivas, o Conselho Municipal, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania propõem realizar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Luzia - MG, para dialogar, articular com os participantes, usuários, de todo o município, poder público e demais instâncias afins à temática, para fundamentar propostas e ações necessárias e consistentes, cuja execução deverá ser exequível, como também estar prevista nos orçamentos municipais, visando a melhoria do atendimento dos usuários.	
3. OBJETIVO	
A 14ªConferência Municipal de Assistência Social de SantaLuzia/MG, tem como objetivo: Geral: Realizar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Luzia MG com o tema “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, a 12ª Conferência estará estruturada em 05 (cinco) eixos: Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades; Eixo 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional; Eixo3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Eixo 4 - : Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; Eixo 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS. Específicos: - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito do usuário; - Identificar os desafios enfrentados na execução da política pública de Assistência Social, nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos; - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de dos usuários a partir da articulação intersetorial.	

4. METODOLOGIA

A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de SantaLuzia será desenvolvida sob a forma de palestras, debates, grupos de trabalho.

Serão constituídos 05 (cinco) grupos de trabalho correspondentes aos eixos orientadores previstos no item 3.1.1.1

5. PÚBLICO-ALVO

5.1. Pessoas usuários e usuárias dos serviços municipais, trabalhadoras(es) e gestoras(es) dos serviços, conselheiras(os) do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes de entidades e organizações da sociedade civil e colaboradores eventuais*.

*Consideram-se colaboradores eventuais os participantes convidados pela Comissão Organizadora, incluindo autoridades locais, estaduais e nacionais, consultores, demais convidados e a equipe de apoio. Público total estimado: 150 pessoas

6. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Planejamento e Mobilização

- Reuniões preparatórias com a Comissão Organizadora.
- Definição de cronograma detalhado.
- Estratégia de divulgação ampla (mídias sociais, rádios comunitárias, cartaz e sem CRAS, CREAS, Centros de Convivência etc.).

Organização e Condução da 14ª Conferência Municipal

- Estruturação do evento, incluindo definição de local, contratação de equipe de apoio, Coffe Break para os participantes, tradução em LIBRAS e materiais gráficos.
 - Palestra com especialistas e/ou representantes de órgãos públicos.
 - Grupos de trabalho para aprofundamento dos eixos temáticos e eleição das propostas para cada eixo para as esferas: Municipal, estadual e federal.
- Eleição dos delegados municipais para a Conferência Estadual de Minas Gerais, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025.

Sistematização e Produção de Relatórios

Relatório detalhado da 14ª Conferência, contendo introdução, quantitativo do público participante, desenvolvimento, propostas aprovadas, lista de delegados eleitos e registros fotográficos avaliação dos participantes.

7.METAS A SEREM ALCANÇADAS			
7.1.Metas a serem alcançadas:			
Nº	META	INDICADOR	PRAZO
1	Realização da 14ª Conferência Municipal: Discussões temáticas e consolidação de propostas, eleição de delegados(as) para a Conferência Estadual, sistematização dos Debates e encerramento	1 conferência municipal realizada	2 dias (período manhã)
2	Produção e entrega do Relatório preliminar Até 02 dias após o evento da conferência	Documento preliminar Com dados do evento	2 dias após a realização da conferência
3	Produção e entrega do Relatório Final (digital e impresso)	Documento consolidado Com dados do evento	15 dias após a realização da conferência
Formas de Comprovação de Cumprimento das Metas: Lista de presença; Registro fotográfico; Relatórios gerenciais; Atas de reunião; Avaliação dos participantes.			
8.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO			
Execução da Conferência: O objeto do presente termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; A execução do objeto deve ocorrer em estrita observância ao constante no Plano de Trabalho parte integrante do Termo de Colaboração; A OSC deverá observar, na contratação de serviços vinculados à execução do objeto, os termos de que trata o art. 45 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como verificar a compatibilidade entre os valores previstos para realização da despesa e o valor efetivo. 8.2.Do horário: As atividades deverão ocorrer conforme quadro de horários a ser elaborado pela OSC e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania juntamente com Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo os critérios estabelecidos por este Termo de Referência. 8.3.Cobertura Geográfica do Atendimento e da Localização da Instituição A prestação dos serviços deverá ocorrer no município Santa Luzia MG, abrangendo os equipamentos públicos e instituições parceiras			
9.LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
O local para realização da conferência serão definidos pela administração pública			
10.ESTIMATIVA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
A estimativa de preço dos itens a ser custeados, deverão ser baseados em pesquisa de preço, com no mínimo 3 (três) orçamentos de cada item, a serem apresentados juntamente nas etapas da entrega da “Qualificação da Proposta” e “Plano de Trabalho” pela OSC participante. Pela execução do objeto deste Termo de Referência, no presente exercício, os repasses ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social: *Custeio 029.001.08.122.2081 2182 e 02.029.001.08.122.2081.2181 – Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)			

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

11.DA FORMA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Não havendo a manifestação de recurso, a Comissão de Seleção adjudicará o objeto do chamamento à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento do recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando o resultado, que deverá ser enviado para Publicação no sítio eletrônico oficial do Município

12.OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC – Organização da Sociedade Civil se obriga a:

Disponibilizar o(s) serviço(s) descrito(s) no objeto, no local conforme ordem de serviço emitido pela Secretaria;

Assegurar a boa qualidade dos produtos e serviços;

Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) no objeto, nos prazos previstos no termo de colaboração;

Manter durante toda a execução do termo de colaboração firmado, compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

Apresentar durante a execução do termo de colaboração firmado, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

Não utilizar o termo de colaboração firmado como garantia de qualquer operação financeira;

Aplicar de forma satisfatória os materiais, evitando qualquer desperdício, se responsabilizando pela inutilização de materiais em virtude de má prestação do serviço, ou por danos a equipamentos do Município de Santa Luzia MG.

Executar novamente sem custo para o Município, inclusive quanto ao material a ser utilizado, o retrabalho de qualquer serviço causado por imperícia profissional

Cumprir as exigências contidas no termo de referência e Plano de Trabalho, respeitadas a norma legal, e especial a Lei 13.019/2014;

Relacionar pessoal adequado e disponível para a execução do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos.

Arcar com todas as despesas e custos decorrentes da execução do objeto, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste chamamento;

Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de parceria, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere ao Município a responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto do termo de colaboração firmado;

Responsabilizar-se a fornecer todo o quadro de pessoal necessário ao perfeito atendimento do presente termo de parceria, bem como pela alimentação, transporte, atendimento médico, indenizações ou qualquer outro benefício seja de que natureza for ficando tais encargos sob sua responsabilidade de acordo com a legislação em vigor e plano de trabalho aprovado pela secretaria gestora;

Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

Proceder à prestação de contas parcial e final, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação e Tribunal de Contas, orientações da Administração Pública, conforme estabelecido em edital, termo de referência e plano de trabalho;

Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria em obediência à legislação, em especial a Lei 13.019/2014 e suas alterações;

Responsabilizar-se, no caso de atuação em rede, por toda a responsabilidade administrativa do Termo de Parceria e demais obrigações pertinentes, incluindo, a fiel aplicação dos recursos e sua prestação de contas parcial e final, na forma definida pela Administração Pública;

A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

Zelar pelas instalações do local da prestação das atividades para que se mantenham em condições de prestar

correto serviço, bem como de receber o público participante em condições condignas; Cumprir os horários de prestação dos serviços;	
Diligenciar para que seus empregados e/ou colaboradores tratem com urbanidade o público participante, bem como todos aqueles que com eles tiverem contato, podendo o Município exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;	
13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	
Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do objeto, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados; Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido; Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto e disponibilidade financeira, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência; Conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio em formato digitalizado, com indicação da quantidade de metas atingidas ou justificativa de seu não atingimento; Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento; Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente a ser publicado no Diário Oficial do Município; Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria; Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados; Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas; Viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, reter os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade; Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; Indicar Gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto do termo de colaboração; Disponibilizar à OSC as dependências e equipamentos existentes para execução do serviço objeto do termo de colaboração; Fornecer no início da prestação do serviço, a relação dos equipamentos disponibilizados; Autorizar a OSC, se necessário, a realizar adaptações nas instalações e equipamentos; Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, orientar sobre eventuais correções e realizar aprovação e reprovação, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014, em edital, termo de referência e plano de trabalho;	
14. GESTÃO DO TERMO DE PARCERIA	
14.1. A Gestão do Termo de Parceria será nomeada por meio de portaria pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Cidadania.	
15. FISCALIZAÇÃO	

O Município exercerá função fiscalizadora e de monitoramento dentro do prazo de execução/ prestação de contas do termo de colaboração, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

Poderão ser realizadas visitas técnicas in loco, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto, devendo ser relatado em relatório circunstanciado;

A prestação de contas tem como objetivo demonstrar e verificar resultados, e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas;

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas;

Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar os relatórios de execução conforme disposto na legislação vigente, a serem entregues na periodicidade definida pelo plano de trabalho, de forma condizente com seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos;

Para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, prevê – se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

16.PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos serão depositados em conta corrente específica, pela qual serão obrigatoriamente movimentados, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, desde que cumpridos os requisitos legais vigentes e em obediência ao cronograma de desembolso que guarda consonância as metas estabelecidas;

A liberação de parcelas poderá ser retida nas hipóteses previstas no art.48 da Lei 13.019 de 2014;

A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de crédito financeira dos órgãos responsáveis

17.VIGÊNCIA

18.1.Quando a execução da parceria estiver em desacordo como plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019 de 2014 e legislação específica, a administração poderá aplicar as sanções descritas abaixo;

A sanção de advertência, que tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas que não justifiquem a aplicação da penalidade mais grave.

A sanção de suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal 13.019 de 2014, aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias e agravantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;

A suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar termo de colaboração com a administração Direta e Indireta do Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

A sanção de Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal 13.019 de 2014, impede a organização de participar de chamamento público e celebrar termo de colaboração com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção;

A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente máximo da Administração Indireta;

Da decisão administrativa de aplicar as sanções previstas, caberá recurso administrativo, conforme prazo e requisito previsto nos termos legais do município.

19.CONDIÇÕES GERAIS

Formalização do Instrumento

A Celebração do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução;

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver em consonância com a proposta já apresentada, observados os termos e condições do edital;

A formalização do termo de colaboração só se efetivará após a aprovação do Plano de Trabalho e do cumprimento de todos dos requisitos previstos na legislação municipal, concomitantemente;

Caso a OSC vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de colaboração, ou venha se recusar a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os remanescentes.

Dos Rendimentos da Aplicação Financeira

Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto pactuado, dentro do prazo de execução, estando sujeitos às normas e condições de prestação de contas exigidas.

Da transparência e divulgação das ações

O Município e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução dos termos de colaboração.

O Município manterá em seu sítio, informações referentes aos termos de colaboração celebrados e seus respectivos planos de trabalho, em dados abertos e acessíveis.

A OSC deverá divulgar em seu sítio oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e dos locais que exerça suas ações, desde a celebração do termo até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Poderão ser admitidas medidas complementares, necessárias para a efetivação das ações de transparência ativa e o aumento do controle social.

20. PLANILHAS DE REFERÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇO

- ~~Equipe para preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, bem como para organização e realização do evento – Pré – Durante – Pós Conferência;~~
- ~~Intérpretes de Libras;~~
- ~~Equipe para o Credenciamento;~~
- ~~Equipe para o momento do Coffe-Break;~~
- ~~Suporte de equipamento para som e audiovisual, e responsável técnico;~~
- ~~Kit do Participante – Material Gráfico e de Comunicação para os participantes do evento, conforme as Orientações da SEDESE que dar as diretrizes da conferência (mínimo 1 pasta com 1 caneta, folha de ofício, material base para discussão dos eixos, folha elogio e sugestão);~~
- ~~Kit Lanche ou Coffe-Break para mais ou menos 150 pessoas (Descrever os itens de cada um e utensílios necessários);~~
- ~~Divulgação e mobilização do evento (Equipe, materiais de divulgação, carros de som, etc.);~~
 - ~~Palestrante (Alguém que tenha atuado na área);~~

- Equipe para preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, bem como para organização e realização do evento – Pré – Durante – Pós Conferência (Compilação e Entrega dos relatório);
- Cerimonialista para conduzir o evento;
- Limpeza e Higienização do Local;
- Intérpretes de Libras;
- Equipe para o Credenciamento;
- Equipe para o momento do Coffe Break;
- Suporte de equipamento para som e audiovisual, e responsável técnico;
- Espaço (Capacidade mínima 150 pessoas) para a realização da Conferência na abrangência de Santa Luzia e estrutura do espaço;
- Kit do Participante - Material Gráfico e de Comunicação para os participantes do evento, conforme o Manual

de Orientação da SEDESE;

- Banners para identidade visual do evento
- Kit Lanche ou Coffe Break (Descrever os itens de cada um e utensílios necessários);
- Divulgação e mobilização do evento (Equipe, materiais de divulgação, carros de som, etc.);
- Palestrante (Alguém que tenha atuado na área);

As despesas do Plano de Trabalho, deverá ser justificado por meio da pesquisa de preço/orçamentação de cada item e/ou serviço a ser custeado.

21. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Parcela Única

SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Romana Cristina Sena Dias

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Letícia Luisa Braz Bragança

Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Data: 26/05/2025